

XV - desenvolver e disseminar metodologias de análise da informação científica; e

XVI - desenvolver e disseminar métricas, indicadores e painéis analíticos relacionados à informação científica.

Art. 38. A Coordenação de Serviços Bibliográficos compete:

I - coordenar a execução dos projetos relacionados a serviços bibliográficos;

II - coordenar a manutenção das estruturas e execução de macroprocessos relacionados aos sistemas de informação bibliográfica do Instituto;

III - prospectar e propor padrões e metodologias relacionadas a sistemas bibliográficos para a comunidade de bibliotecas e centros de informação;

IV - orientar e supervisionar o registro do conhecimento bibliográfico em sistemas de informação de instituições provedoras de informação externas ao Instituto;

V - representar o Instituto junto às comunidades relacionadas aos serviços bibliográficos, nacionais e internacionais;

VI - coordenar a prospecção de novas tecnologias relacionadas a serviços bibliográficos, promovendo a sua absorção e adequação;

VII - prospectar soluções para a modernização constante dos serviços bibliográficos do Instituto;

VIII - propor e coordenar a criação e funcionamento de redes nacionais relacionadas aos serviços bibliográficos; e

IX - realizar atividades de capacitação junto à comunidade em temas relacionados com os serviços bibliográficos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 39. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Art. 40. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

II - os do inciso III do caput deste artigo serão indicados, fundamentadamente, por este Conselho; e

III - os do inciso IV do caput deste artigo serão indicados a partir de listas tripartites elaboradas por este Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 41. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a execução da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades executadas;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 42. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Brasília se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 43. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 44. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma do Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 45. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 46. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 47. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, no âmbito de sua competência.

Art. 48. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 49. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade.

Art. 50. Aos Chefes de Divisão e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 52. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 53. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### PORTARIA MCTI Nº 7.055, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Nacional da Mata Atlântica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.566, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

##### CAPÍTULO I

##### DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023.

Art. 2º O Instituto Nacional da Mata Atlântica é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional da Mata Atlântica está situada na Avenida José Ruschi, nº 4, Santa Teresa - ES.

Art. 4º Ao Instituto Nacional da Mata Atlântica compete realizar pesquisas, incentivar a inovação científica, capacitar pessoas, conservar acervos e disseminar conhecimentos relacionados à Mata Atlântica.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional da Mata Atlântica:

I - apoiar a produção, síntese e difusão do conhecimento científico para a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade na Mata Atlântica brasileira;

II - coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

III - comunicar e difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa, contribuindo para a educação científica e popularização da ciência;

IV - estimular e apoiar a formação e especialização de pessoas, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - estimular e apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - interagir com instituições de pesquisa, ensino e extensão na integração e aplicação de pesquisas, projetos e programas, contribuindo para o desenvolvimento local;

VIII - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

IX - formar, manter e disponibilizar acervos científicos e documentais relacionados à pesquisa biológica e ao conhecimento da história e da conservação e Mata Atlântica;

X - apoiar o desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações sobre a Mata Atlântica;

XI - desenvolver e apoiar a pesquisa e educação científica na Estações Biológicas de Santa Lúcia e de São Lourenço, zelando pela sua conservação e infraestrutura;

XII - fomentar, editar e publicar livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa, no âmbito de sua competência;

XIII - produzir e manter exposições de curta, média ou longa duração, de caráter científico, educativo e cultural, que coadunem com a missão do Instituto;

XIV - gerir o Museu de Biologia Professor Mello Leitão; e

XV - preservar o patrimônio material e imaterial associado ao Museu de Biologia Professor Mello Leitão.

##### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional da Mata Atlântica tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Ciências - COCIE

2.1. Divisão de Pesquisas e Programas - DIPEP

2.1.1. Setor de Acervos e Informações - SEACI

3. Coordenação de Administração - COADM

3.1. Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN

3.1.1. Setor de Infraestrutura e Patrimônio - SEINP

Art. 7º O Instituto Nacional da Mata Atlântica conta, ainda, com o Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML em suas instalações.

Art. 8º O Instituto Nacional da Mata Atlântica tem como órgãos colegiados vinculados:

I - o Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - o Conselho Gestor Interno - CGI.

Art. 9º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tripartite elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

##### Seção I

Da Coordenação de Ciências

Art. 13. A Coordenação de Ciências compete:



I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito de sua competência;

II - planejar o desenvolvimento de estudos, programas, projetos de desenvolvimento tecnológico no Instituto;

III - elaborar propostas de diretrizes e subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável no âmbito da Mata Atlântica brasileira;

IV - propor a celebração de convênios de cooperação sobre a ampliação das fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira com entidades congêneres;

V - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica do Instituto;

VI - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de comunicação, popularização e difusão científica do Instituto;

VII - coordenar e supervisionar estudos, programas, projetos e atividades de educação, formação e especialização de pessoas no Instituto;

VIII - coordenar o desenvolvimento de pesquisas e atividades educativas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;

IX - coordenar programas de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

X - coordenar a realização de eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua área de competência;

XI - coordenar a elaboração de projetos e programas para captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto;

XII - coordenar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto;

XIII - coordenar a divulgação de estudos nas áreas de informação e documentação; e

XIV - coordenar o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de informação e documentação.

Art. 14. À Divisão de Pesquisas e Programas compete:

I - gerenciar as atividades científicas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;

II - elaborar e gerenciar programas e pesquisas e o intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

III - propor e executar eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua área de competência;

IV - elaborar e executar projetos e programas para a captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto; e

V - propor e supervisionar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto.

Art. 15. Ao Setor de Acervos e Informações compete:

I - implementar a gestão documental do Instituto;

II - atuar no gerenciamento, preservação, ampliação e disseminação das coleções museais sob a guarda do Instituto;

III - estimular, propor e executar ações nas áreas de informação e documentação, ampliando as fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira;

IV - executar e controlar o registro, a tramitação e a expedição de documentos sobre as coleções do Instituto;

V - gerenciar as atividades da Biblioteca, Arquivo Ruschi e outros arquivos similares que façam parte do acervo do Instituto;

VI - gerenciar os acervos biológicos do Instituto;

VII - gerenciar as atividades de manutenção, uso e divulgação dos acervos vivos do Parque Zoológico do Instituto;

VIII - planejar, organizar e executar projetos e programas de ampliação e manutenção das coleções científicas, especialmente o Herbário e Coleções Zoológicas; e

IX - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização das coleções científicas do Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 16. À Coordenação de Administração compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério;

II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Instituto;

III - acompanhar as atividades das áreas de orçamento e finanças, compras e licitação, recursos humanos, material e patrimônio;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Instituto;

VI - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VII - orientar e monitorar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto;

VIII - coordenar a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;

IX - coordenar a execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

X - coordenar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União; e

XI - coordenar as atividades de tecnologia da informação do Instituto.

Art. 17. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à tecnologia da informação e comunicação, com base nas políticas públicas de governo digital;

II - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Instituto;

III - direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - conduzir a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos dos sistemas de tecnologia da informação;

V - atuar no planejamento institucional, subsidiando o Instituto na definição de prioridades de tecnologia da informação e comunicação; e

VI - realizar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto.

Art. 18. Ao Setor de Infraestrutura e Patrimônio compete:

I - executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio do Instituto;

II - conduzir o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do SPIU;

III - orientar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, veículos, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto; e

IV - orientar e acompanhar a execução de obras e intervenções no patrimônio imóvel do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO

Art. 19. O Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML tem a função de subsidiar o Instituto Nacional da Mata Atlântica no desenvolvimento de pesquisas biológicas e atividades de educação científica, histórica e ambiental.

Art. 20. O Museu dispõe, para o desenvolvimento de suas atividades, do Parque Zoológico, da Casa de Augusto Ruschi, do Ofidário, do Pavilhão de Botânica e do Pavilhão de Ornitologia;

Art. 21. Ao Museu compete:

I - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização da infraestrutura vinculada ao Museu;

II - coordenar as atividades de manutenção do Parque Zoológico do Instituto;

III - subsidiar as atividades educativas voltadas para o público visitante do Museu;

IV - planejar e executar exposições de curta ou longa duração, nas áreas temáticas de atuação do Instituto;

V - planejar e executar programas educativos no âmbito do Jardim Zoológico do Museu; e

VI - apoiar a divulgação e educação científica nas áreas do Museu.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 22. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas de atuação do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Art. 23. O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores efetivos de nível superior, em exercício no Instituto;

III - 3 (três) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 3 (três) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto, entre servidores.

§ 3º Os membros dos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados pelo Diretor ao Ministério.

Art. 24. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - participar, efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Santa Teresa - ES se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 26. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Instituto.

Art. 27. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 28. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 29. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 30. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Gestor Interno; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 31. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 32. Aos Chefes de Divisão e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 34. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 35. O Instituto atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 36. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**PORTARIA MCTI Nº 7.056, DE 24 DE MAIO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

